ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 069/85

Espécie do Expediente: "Estabelece condições referentes a instalações telefônicas a dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / Agosto / 1985

Protocolado sob Nº 1273/fls. 22

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.08.85 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. RSm

Em sessão ordinária de 02.09.85 foi aprovado por unanimidade. RSm

Lei nº 734/85

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

fl. 01
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 561-CH/GAB-85 Guaíba, 13 de agosto de 1985

Senhor Presidente

Aproveitando para cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 069/85, que trata de estabelecer condições referentes a instalações telefônica.

Nosso Código de Obras, datado de 1973, traz em seu item 3, parágrafo segundo, artigo 92, referências ao assunto que, no entanto, foram alvo da Ordem de Serviço nº 052/81, a fim de explicitá-las melhor.

Agora, acabamos de receber da Companhia Riograndense de Telecomunicações, solicitação para que legislemos sobre o assunto tendo a implantação de nova sistemática de construção de Redes Telefônicas Internas, que abre alternativa de execução do projeto e obra da rede telefônica interna pelo construtor/proprietário. Sendo esse serviço de conhecimento exclusivo da CRT e suas empreiteiras, a Companhia entende necessário medidas que preservem essa qualidade, dentre elas a Lei Municipal. Essa virá auxiliar à preservação de qualidade e proteção ao usuário do sistema telefônico, já que vincula a liberação do Habite-se ao certificado de conclusão da tubulação e rede telefônica interna fornecido pela CRT. Assim, estará garantido ao proprietário que não enfrentará problemas e atrasos na instalação e seu aparelho ou acessórios, por estar a obra fora dos padrões exigidos.

Acreditamos que o assunto será bem recebido por V.Sa., e demais vereadores, para o que anexamos cópia de correspondência recebida da CRT.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustrissimo Senhor
Vereador Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55
PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

fl. 02
Rubs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069/85

ESTABELECE CONDIÇÕES REFERENTES A INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Todas as edificações a serem construi - das, reformadas e/ou ampliadas, deverão ser pvodias de tubula - ção e rede telefônica de acordo com as normas técnicas vigentes na CRT, Empresa concessionária do serviço telefônico público.

ART.2º - Toda a tubulação e a rede telefônica in terna das edificações serão vistoriadas pela CRT que, após sua aprovação, fornecerá o Certificado de Conclusão.

ART.3º - A liberação da Carta de Habite-se ficará subordinada ao Certificado de Conclusão, exceção feita às residências unifamiliares isoladas.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Item 3, Parágrafo 2º, Artigo 92 da Lei nº 194, de 13 de junho de 1973 (Código de Obras do Município).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

fl. 03
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069/85

ESTABELECE CONDIÇÕES REFERENTES A INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Todas as edificações a serem construi - das, reformadas e/ou ampliadas, deverão ser pvodias de tubula - ção e rede telefônica de acordo com as normas técnicas vigentes na CRT, Empresa concessionária do serviço telefônico público.

ART.2º - Toda a tubulação e a rede telefônica in terna das edificações serão vistoriadas pela CRT que, após sua aprovação, fornecerá o Certificado de Conclusão.

ART.3º - A liberação da Carta de Habite-se ficará subordinada ao Certificado de Conclusão, exceção feita às re sidências unifamiliares isoladas.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em es pecial as contidas no Item 3, Parágrafo 2º, Artigo 92 da Lei nº 194, de 13 de junho de 1973 (Código de Obras do Município).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

X fl. 04 RW

CT.PR-173/85

Porto Alegre,
~~01 de março de 1985.~~
28 de fevereiro de 1985.

Ilustríssimo Senhor
Ampêre Maximino Giordani
Muito Digno Superintendente Geral da SUPRAM
Secretaria do Int. Des. Reg. e Obras Públicas
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Nesta Capital

Senhor Superintendente:

Conforme combinado na reunião do dia 08/02/85 com Vossa Senhoria, estamos remetendo, em anexo, os artigos referentes a Instalações Telefônicas, e sugestão de lei para inclusão no Código de Obras dos municípios do Rio Grande do Sul.

A importância desta lei reside no auxílio que ela trará à preservação da qualidade do serviço telefônico e na proteção ao usuário do sistema telefônico pois, tendo o prédio a liberação para habite-se vinculada ao Certificado de Conclusão da Tubulação e Rede Telefônica Interna fornecido pela CRT, o futuro morador não enfrentará problemas e atrasos na instalação do seu aparelho telefônico e acessórios por estar a obra fora dos padrões exigidos.

Atenciosamente,

Athos Rodrigues,
Presidente.

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

CRT/PR-248/85

Porto Alegre,
25 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor
Nelson Cornetet
Digníssimo Prefeito Municipal de
Guaíba - RS

Senhor Prefeito:

Em consonância com Portaria 663/79 do MINICOM, a CRT em 01/03/85 implantou a nova sistemática de construção de Redes Telefônicas Internas. Esta sistemática abre alternativa da execução do projeto e obra da Rede Telefônica Interna pelo Construtor/Proprietário.

Tendo em vista ser este serviço de conhecimento exclusivo da CRT e suas empreiteiras e, a fim de preservar a qualidade do mesmo estão sendo necessárias medidas, tais como:

- Treinamento
- Credenciamento
- Divulgação
- Lei Municipal
- Vistoria

No caso da Lei Municipal, sua importância reside no auxílio que ela trará à preservação da qualidade do serviço telefônico e na proteção ao usuário do sistema telefônico pois, tendo o prédio a liberação para habite-se vinculada ao certificado de Conclusão da Tubulação e Rede Telefônica Interna fornecido pela CRT, o futuro morador não enfrentará problemas e atrasos na instalação do seu aparelho telefônico e acessórios, por estar a obra fora dos padrões exigidos.

Em anexo segue cópia correspondência SURBAM e exemplo da Lei sugerida pela CRT e incluida na proposição do novo Código de Obras de Porto Alegre.

Com isto solicitamos a Vossa Excelência plena colaboração no sentido de que a cobrança do Certificado de Conclusão da Tubulação e Rede Telefônica para liberação do habite-se seja efetuada já a partir desta data.

Atenciosamente,

Athos Rodrigues,
Presidente

1835 - 1985
150 ANOS DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 - AUTORIA: Executivo Municipal - PLE 069/1985 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

ff. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/81

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

- a partir desta data, todas as construções de estabalecimento de ocupação coletiva, só serão liberadas pela Prefeitura Municipal de Guaíba, mediante a aprovação prévia, pelo órgão competente, do projeto de tubulação telefônico de acordo com a norma técnica NTC-0001 e da respectiva carta de liberação da CRT, conforme determinação da Portaria nº 663, de 18 de julho de 1979, do Ministério das Comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

fl. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Quer me parecer, que a iniciativa louvável da Companhia Riograndense de telecomunicações - CRT - em procurar orientar Municipios neste Projeto Lei, que na realidade vem beneficiar as Populações dos mesmos. A importância do Projeto Lei Nº 069/85, reside no auxilio que a Lei trará na conservação da qualidade do serviço Telefônico e na proteção ao usuário do sistema Telefônico. A Lei faculta ao futuro morador, a impossibilidade de enfrentar problemas com atrasos na instalação do seu aparelho Telefônico e acessórios, por estar a obra fora dos padrões exigidos. Feliz iniciativa do Presidente Athos Rodrigues-CRT, bem como o adendo do Executivo neste sentido. Sou favoravel.

Sala das Comissões, em *29 de Agosto de 1985.*

Presidente
Ver. Osvaldo Mello.

Relator
Ver. Jones Sperotto.

Ver. Anibal Bica Machado.

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

fl. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55

163 85

03 09 1985.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos Projetos-de- Lei nºs. 008, 011 e 069/85, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em sessão de 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovemos protestos de distinta consideração.

Cordialmente.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE

PLE 069/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017863 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FE2619CF463809C00475EE7C1ADC0A55